

LEI Nº 764 DE 25 JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A  
RESPONSABILIDADE POR  
VALORES REFERENTES ÀS  
MULTAS DE TRÂNSITO  
DECORRENTES DE INFRAÇÕES  
COMETIDAS POR SERVIDOR  
PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE  
VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

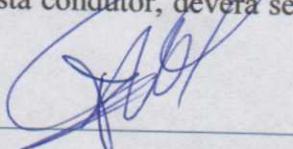
**Art. 1º** Ficam autorizados e disciplinados os procedimentos para a responsabilização por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações de trânsito cometidas por servidor público, na condução de veículo oficial.

§ 1º É considerado veículo oficial, para todos os fins, todo e qualquer veículo de propriedade do Município, em serviço ou não.

§ 2º Para todos os fins, considera-se motorista, o servidor que, embora de forma transitória ou mesmo sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

**Art. 2º** Será de responsabilidade do condutor do veículo que der causa à multa por infração as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, o pagamento da infração, bem como, em qualquer caso, o reembolso do valor da multa ao Município, sendo observadas as disposições legais, inclusive apontamento contábil e funcional.

**Art. 3º** Toda e qualquer notificação de multa de trânsito, expedidas por órgão legal, ou até mesmo recebidas pelo motorista condutor, deverá ser encaminhada e recepcionada pela



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOV BANABUIÚ | WWW.BANABUIÚ.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



CNPJ: 23.444.672/0001-91  
CGF: 06.920.303-2



Secretaria de planejamento e Gestão pública localizada no Gabinete do Prefeito, as quais, no prazo de 24 horas, serão enviadas à Secretaria em estiver responsável pelo veículo.

**Art. 4º** Através do(a) Secretário(a) da pasta, responsável pela sua frota de veículos, bem como o/a motorista, a fim que seja lavrado novo auto de infração, deverão, no prazo legal indicado no auto de infração de trânsito, indicar o condutor à autoridade de trânsito competente para aplicação de eventuais penalidades.

**§ 1º** Da mesma forma, deverá o motorista arcar com o valor do pagamento da respectiva infração que cometer e assinar o termo de identificação do motorista.

**§ 2º** O motorista condutor, após identificado pela Secretaria, ou que de forma espontânea se identifique como motorista que causou o auto de infração de trânsito, fica obrigado a fornecer cópia de sua carteira nacional de habilitação, bem como, toda e qualquer documentação necessária para sua devida identificação junto ao órgão de trânsito.

**Art. 5º** Durante o prazo despendido no auto de infração de trânsito, ficará, a critério do motorista condutor e infrator, apresentar Defesa Prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, efetuar o pagamento da multa, com possíveis descontos, sendo que, após o pagamento, deverá ser encaminhado o devido comprovante à Secretaria de planejamento e Gestão pública .

**Parágrafo único.** Interposto o recurso administrativo junto ao Órgão de Trânsito até última instância, ou até a instância de interesse do recorrente, restando este indeferido e transitado em julgado a decisão final, de imediato, o motorista infrator deverá promover o pagamento da multa, comprovando sua quitação perante a Secretaria de planejamento e Gestão pública , sob pena de ser responsabilizado.

**Art. 6º** Não sendo prontamente possível identificar o motorista infrator, ou mesmo havendo recusa do servidor em assumir o pagamento e responsabilidade pela multa, fica autorizado o Poder Executivo a proceder o pagamento da multa de trânsito advinda da infração.

**§ 1º** Ocorrendo isto, deverá o Secretário da pasta iniciar e instruir procedimento administrativo de sindicância ou disciplinar para apurar o condutor infrator, oportunizando a ampla defesa e contraditório, sob pena de ser responsabilizado solidariamente.



**§ 2º** Sendo apurada a autoria do autor de infração de trânsito, estando ainda dentro do prazo legal, deve o Secretário da pasta indicar o condutor, que procederá nos moldes do art. 5º, desta lei.

**§ 3º** Devidamente apurada a autoria da infração de trânsito e, escoado o prazo para indicação do condutor ou apresentação de recurso administrativo, ficará o motorista infrator obrigado a pagar a multa ou ressarcir o erário, dos valores por este despendidos para pagamento das infrações, respondendo, inclusive, por falta funcional.

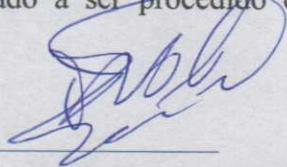
**Art. 7º** Ocorrendo o reconhecimento da responsabilidade do motorista pelo pagamento da multa, após oportunizado o contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo, instruído através de comissão especial designada, o valor inerente à multa de trânsito suportado pelo Município, deverá ser devidamente ressarcido aos cofres públicos, com juros e correção monetária.

**§ 1º** Caso não haja o ressarcimento espontâneo pelo motorista infrator ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após apurada a sua responsabilidade, sem necessidade da autorização do servidor, fica autorizada a Administração Pública a proceder o desconto direto de sua folha de pagamento.

**§ 2º** A quantia total dos valores a serem ressarcidos à Administração e descontados da folha de pagamento do servidor, poderá ser realizada em até 9 (nove) parcelas, não podendo o desconto ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos mensais.

**§ 3º** Apurado que o mesmo motorista infrator possuí mais de 01 (um) auto de infração de trânsito, obrigatoriamente, a fim de não inviabilizar o seu próprio sustento, o desconto na folha de pagamento do servidor poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas, respeitado o limite de desconto determinado no parágrafo anterior.

**Art. 8º** Nos casos em que o motorista infrator é servidor de cargo comissionado, incluindo secretários, no momento de sua exoneração, far-se-á a apuração para sejam verificados eventuais débitos de multas de trânsito, estando autorizado a ser procedido o desconto de eventuais multas de suas verbas rescisórias.



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2



**Parágrafo único.** Não sendo mais parte do quadro funcional do Município, o responsável pela infração de trânsito, do qual a multa tenha sido suportada pela administração pública, não a pagando, o valor da multa com os devidos encargos, será inscrito em dívida ativa, procedida a devida cobrança na via necessária.

**Art. 9º** Devidamente efetuado o pagamento ou o desconto mensal na folha de pagamento do servidor infrator, a Contabilidade da administração pública irá efetuar a respectiva baixa da responsabilidade.

**Art. 10** O Secretário de cada pasta, por meio de prontuário, deverá manter atualizado todos os dados de cada motorista de sua secretaria, bem como prazos de validade e pontuação das carteiras de motoristas de cada qual, fiscalizando-o mensalmente.

**Art. 11** Ao servidor que extrapolar o limite de 40 (quarenta) pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação, deverá ser aberto procedimento administrativo disciplinar, para apurar-se os devidos deveres funcionais.

**Art. 12** Após entrar em vigor esta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, sobre a existência de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos veículos oficiais que sejam necessários a manutenção preventiva, como o objetivo de evitar o cometimento de infração de trânsito.

**§ 1º** Fica incluso a essa lei o CHECKLIST RÁPIDO DO VEÍCULO em seu anexo I.

**§ 2º** Fica estabelecido que em situações de emergência ou estado de necessidade que envolva a vida humana, o setor jurídico municipal prestará auxílio total ao condutor a fim de resguarda o servidor de quaisquer penalidades indevidas.

**Parágrafo único.** Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade documental ou do veículo, a responsabilidade pela infração e o seu pagamento passa a ser de seu chefe imediato ou Secretário da secretaria a qual estiver vinculado o servidor, ou onde estiver disponível o veículo.

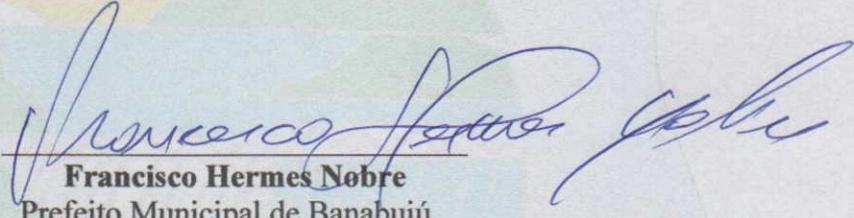


**Art. 13.** Não havendo a identificação do motorista infrator nas hipóteses previstas nesta lei, o Secretário da pasta em que o veículo multado estiver alocado será responsável solidariamente pelo pagamento das infrações de trânsito.

**Art. 14.** Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias para a ampla divulgação educativa e promocional desta lei afim de promover seus efeitos junto às secretarias municipais e seus respectivos condutores, sem efetuar a aplicação das sancões prevista no período previsto.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ**, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.



Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/07/22, Edição 3008.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
[www.diariomunicipal.com.br/aprece/](http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/)  
Cód. Identificador: 3F895Bey



CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2

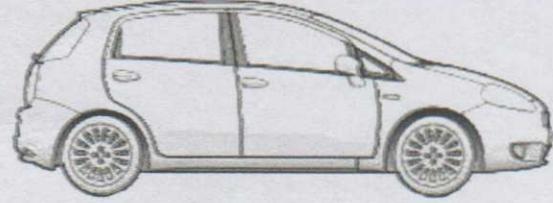
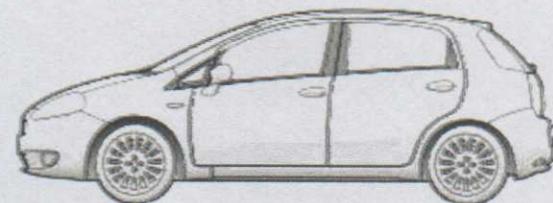
AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



## ANEXO I

<b>CHECKLIST RÁPIDO DO VEÍCULO</b>		<b>DATA:</b> <b>HORA:</b>
Nome do Motorista:		
Placa:	Modelo:	
Observações / Detalhamento:		
 <b>Assinale com X o item que estiver com problema:</b>		
<input type="checkbox"/> Combustível estava na reserva <input type="checkbox"/> Sujo / Desorganizado <input type="checkbox"/> Pneus murchos ou carecas <input type="checkbox"/> Alguma lâmpada queimada <input type="checkbox"/> Veículo com dificuldade para funcionar o motor <input type="checkbox"/> Ruído estranho ao andar com o veículo		
<b>Assinale com X onde houver avaria:</b>		
   		
<input type="checkbox"/> O veículo está perfeito, sem nenhum problema, avaria e observação. <input type="checkbox"/> Estou com o documento do veículo e minha CNH em dia.		
Assinatura:		

